
**Secretaria de Estado da
Infância e da Juventude**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 03.01.2006**

Proc. nº E-25/52.166/2004 - Ao ensejo em que remeti à Secretaria de Estado do Gabinete Civil, para fins de publicação, o novo edital do concurso para Agente de Disciplina do DEGASE, com a abertura das inscrições por mais de trinta dias em face de nossa decisão de cancelar definitivamente o item 5 que cuidava da Prova de Títulos, foi solicitado, por aquela Pasta, o reexame da matéria, vale dizer, da conveniência e oportunidade de se expedir aludido Aviso neste momento.

Com efeito.

A autorização para realização deste certame, dada via de despacho da Sra. Governadora em atendimento a solicitação desta Secretaria de Estado, deu-se em razão da constatação da existência de cento e quarenta e sete (147) vagas no quadro de Agentes de Disciplina do DEGASE, resultante das desistências ocorridas em face do chamamento editalício dos 300 (trezentos) candidatos do concurso de 1998 e que se seguiam na ordem classificatória do mesmo, dos quais, por consequência, apenas 153 (cento e cinquenta e três) manifestaram desejo de assumir o exercício das funções.

Caminhava o processamento do concurso seus trâmites regulares quando fomos surpreendidos com uma Intimação emanada do Exmo. Sr. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 2003.002.09111, da 11ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça, determinando ao signatário que publicasse Edital convocando os remanescentes 147 (cento e quarenta e sete) candidatos aprovados naquele longo certame, inobstante ultrapassado o seu prazo de validade, despacho proferido em atendimento a pleito formulado pelo mesmo órgão do Ministério Público que, ao depois, impugnou judicialmente a prova de títulos do Edital do concurso, ensejando nosso despacho de cancelamento da mesma, viabilizando a reabertura de prazo para inscrição.

Tão logo fomos cientificados daquele R. Despacho, encaminhamos expediente à douta Procuradoria Geral do Estado que, segundo estamos informados, ingressou com Agravo Regimental perante aquela E. 11ª Câmara Cível, inclusive com pré-questionamento de matéria constitucional. Verificando, como verifíco, que até a presente data a questão das 147 vagas que ensejaram ao Estado do Rio de Janeiro a salutar abertura de concurso público não encontrou solução definitiva na lide judicial proposta e em trâmite, atualmente, na E. 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça em face do Agravo de Instrumento mencionado, sem embargo da permanente cobrança a esta Secretaria de Estado desta forma constitucional e democrática de seleção no lugar das questionadas contratações temporárias, não vejo outra alternativa razoável, prudente e juridicamente mais adequada do que a de **SUSPENDER**, como **SUSPENDO**, o prosseguimento do presente Concurso Público, posto que sua viabilidade encontra-se, por via oblíqua, inquestionavelmente "sub judice".

Ressalvo, por óbvio, os direitos decorrentes das inscrições já efetivadas. Oficie-se ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado solicitando-lhe informar o signatário do desfecho dos recursos interpostos, objetivando, se for o caso, a expedição do novo Edital, enviando-se-lhe cópia deste.

Dê-se ciência deste Despacho, por ofício, aos Excelentíssimos Senhores Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 9.111/2003 da E. 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Juíza de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública - Proc nº 2001.001.020536-7, Juíza de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública - Processo nº 2005.001.151615-8, Promotor de Justiça da 7ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo da Capital.

De igual modo, encaminhe-se cópia deste Despacho à Exma. Senhora Governadora do Estado, ao Exmo Sr. Procurador Geral da Justiça, ao Exmos. Srs. Secretários de Estado do Gabinete Civil e de Governo e Coordenação.

Oficie-se, para os devidos fins, ao Instituto responsável pela realização das provas, objetivando a ampla divulgação deste.

Publique-se e cumpra-se

DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS

www.diregase.rj.gov.br
dirdegase@degase.rj.gov.br